



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.436, DE 06 DE MAIO DE 2009

“Altera e acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 1.056, de 31 de maio de 1972 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) O artigo 179 "caput" e os §§1º e 2º, da Lei Municipal n.º 1.056, de 31 de maio de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

DA LICENÇA À FUNCIONÁRIA GESTANTE

Artigo 179 - À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias com vencimentos ou remuneração integral.

§ 1º - A licença poderá ser concedida a partir do 8º mês de gestação e, durante o período de afastamento, a servidora não poderá exercer outra atividade remunerada.

§ 2º - Durante o período de afastamento, a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena da cassação da licença gestante.

§ 3º - ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - No caso de natimorto será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 2º) Fica acrescentado o artigo 179-A à Lei nº 1.056, de 31 de maio de 1972 - Estatuto dos Funcionários Públicos - com a seguinte redação:

Artigo 179A – O servidor público poderá obter licença, com vencimentos integrais, quando adotar menor, de até oito anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção, observado o seguinte:

- segue fls. 02 -

LC 4.436/09 - fls. 02 -

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta dias).

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa dias).

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias

§ 4º - A licença de que trata o “caput” deste artigo só será concedida mediante a apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.

§ 5º - Em caso de adoção por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos, a licença de que trata o “caput” deste artigo será concedida na seguinte conformidade:

1 - os períodos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo para o servidor adotante que assim o requerer;

2 - 5 (cinco) dias ao outro servidor, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º) A gestante abrangida pelos artigo 1º desta lei complementar que, na data de sua publicação, estiver em gozo da respectiva licença fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias de benefício, contados a partir do 1º dia do término do período anteriormente concedido.

Art. 4º) As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, aos 06 de maio de 2009.

**ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS**